



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE PANO JUNTO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE QUADRA – ANA PAULA RIBEIRO DE CAMARGO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Quadra/SP, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro o Sra. **ANA PAULA RIBEIRO DE CAMARGO**, MEI 36.900.250/0001-25, CPF nº 360.101.018-67, RG nº 40.502.481-2, residente no Rua João Antônio Lobo, 445, Centro, Quadra/SP, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Costureira, para cumprimento do objeto do projeto “Confecção de Máscaras de Tecido para População em Situação Vulnerável por conta do Covid-19”.

1.2. O termo da oficina “Confecção de Máscaras de Tecido para População em Situação Vulnerável por conta do Covid-19” segue anexo, fazendo parte integrante deste Contrato.

O objetivo o credenciamento de Costureiras (os) e Microempreendedores Individuais (MEI), residentes no município de Quadra/SP, para confecção de máscaras de tecido, a serem distribuídas à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com vistas à contenção do contágio através do Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31/07/2020.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais), onerando a dotação orçamentária a seguir: Órgão: 02 – Poder Executivo; 02.01 – Chefia do Poder Executivo; 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade; 08.244.0002.2018 – Coord. e Gestão do FSS; Categoria Econômica - 3.3.90.36 - Outros Serv. Terceiros P. Física; Categoria Econômica - 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica.

3.2. O pagamento pelos serviços realizados se dará até o dia 31 (trinta e um) de cada mês (ou de forma combinada), com vencimento da primeira parcela em 30/06/2020, mediante apresentação de relatórios, listas de presença, fotos e outros meios necessários à comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Promover ação social e de prevenção à saúde, através do serviço de costura, objetivando a confecção de máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, como forma de contenção do contágio ao Covid-19.

4.2. Entregar semanalmente a produção mínima de 125 máscaras, e ao final do contrato a produção total de 1.000 máscaras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados;

5.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal e entrega das peças produzidas;

5.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários e disponibilizar espaço adequado à realização da produção das máscaras.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada infração contratual, em especial, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Tatuí-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente as estipulações feitas, assinando-o na presença de duas testemunhas, para produção de todos os efeitos de legais.

Quadra/SP, 23 de Junho de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito do Município de Quadra
CONTRATANTE

ANA PAULA RIBEIRO DE CAMARGO
CNPJ 36.900.250/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome Legível / Assinatura
RG nº

Bruna Fernanda da Silva
~~Coordenadora de GRAS~~
RG: 43.432.300-7

2ª Nome Legível / Assinatura
RG nº

Tiago José Vieira de Miranda
RG: 40.702.784-1